

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2015
PROCESSO Nº 03110.007506/2014-02**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
E A COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM
TRANSPORTE RODOVIÁRIO –
COOPERTRAN LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pela Diretora de Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 64, de 03 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a **COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO – COOPERTRAN LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.691.905/0001-55, estabelecida na Rua Padre Gurgel, 40 – Centro – Congonhas/MG - CEP 36415-000, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor JOSÉ APARECIDO FERREIRA, portador da Carteira de Identidade nº M-3.902.853, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 401.678.796-34, residente e domiciliado em Congonhas/MG, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03110.007506/2014-02, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2015, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 14 de fevereiro de 2012, no Decreto nº 7.546, de 02 de agosto de 2011, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, no Decreto nº 8.184, de 17 de janeiro de 2014, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata, mediante as Cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de veículos com motorista, para deslocamentos de autoridades, dirigentes, servidores em serviço e transporte de pequenas cargas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no Distrito Federal, Região do Entorno e demais localidades necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 02/2015 com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os veículos deverão ser disponibilizados no endereço abaixo, entretanto os serviços deverão ser prestados em todo o Distrito Federal e Região do Entorno conforme conveniência da CONTRATANTE:
- Esplanada dos Ministérios - Bloco “K”
- 3.2. Os serviços serão contratados por meio de franquia, e as especificações dos veículos a serem disponibilizados para atendimento dos serviços encontram-se no quadro explicativo abaixo:

Item	Quantidade de veículos	Tipo de veículo	Franquia Mensal (KM) por carro estimada
01	38	CHEVROLET CELTA LT 4P 1.0 FLEX - 2014	1.500
02	01	MERCEDEZ BENZ SPRINTER 415 VAN STANDARD T.A. 2.2 DIESEL - 2014	1.500
03	01	MARCOPOLO VOLARE EXECUTIVE V5 DIESEL (E5)1 - 2014	02 diárias mensais (de 24 horas, com quilometragem livre)
04	04	FORD RANGER XLS 3.2 20V 4X4 CD DIESEL MEC. - 2014	1.500



- 3.2.1. No que diz respeito ao veículo tipo “micro-ônibus”, os serviços serão contratados por meio de diária (de 24 (vinte e quatro) horas, com quilometragem livre), sendo o pagamento efetuado apenas para as diárias efetivamente solicitadas, ou seja, esse serviço será por demanda.
- 3.3. O valor do quilometro excedente não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) do valor do quilometro contratado dentro da franquia de todos os veículos, ressaltando que:
- a) Dos créditos de quilometragens: A diferença apurada entre o total de quilômetros franqueados e os efetivamente rodados, quando este for menor que a franquia, será considerado crédito de quilômetros, possíveis de serem deduzidos nas ocasiões em que for verificada a existência de quilômetros excedentes. Caberá ao Fiscal do Contrato apurar, mensalmente, as quilometragens rodadas pelo veículo locado, devendo este, consignar em documento específico os referidos créditos, sem prejuízo de ser dada ciência a CONTRATADA da existência de créditos em quilômetros a compensar, ressalvado que o pagamento mensal dos serviços não será inferior aos valores franqueados, tampouco poderá ser objeto de glosas.
- b) Da compensação dos créditos em quilômetros: os créditos em quilômetros deverão ser deduzidos da quilometragem excedente a qualquer tempo, desde que ocorrida no curso da vigência anual do ajuste. Ao final de cada ajuste, deverá o Fiscal do Contrato se pronunciar sobre a necessidade de ajuste na franquia contratada, com base no histórico apurado e observado o limite legal.
- 3.4. Os veículos devem ser próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing), com documentação em dia e regularizados perante aos Órgãos de trânsito e de fiscalização e que atenda a todas as normas correlatas do Poder Público;
- 3.5. Os pneus dos veículos, durante toda a vigência do contrato, devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de reserva “step”), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie;
- 3.6. Os veículos, durante toda a vigência do contrato, deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, entre eles: triângulo, chave de roda, macaco, retrovisores, extintor de incêndio dentro do prazo de validade, cintos de segurança nos bancos dianteiros e traseiros, pára-brisas e vidros de janela;



- 3.7. Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia, em especial, em relação ao óleo de motor, fluido do freio, óleo do Carter e filtros de óleo e de ar;
- 3.8. Os veículos deverão estar segurados contra furto, roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, incluindo seus ocupantes;
- 3.9. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo e filtros, e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à CONTRATADA decorrentes da execução desses serviços;
- 3.10. A solicitação de uso dos veículos serão encaminhada, por servidor responsável que atuará na CONTRATANTE, diretamente ao motorista, mediante ficha de Requisição de Veículo (VOUCHER), onde constará campo para o preenchimento de: quilometragem percorrida, autorização, assinatura e identificação do usuário, sendo que a requisição ficará de posse desse servidor para o controle no final do mês;
- 3.11. Os Vouchers deverão ser obrigatoriamente fornecidos pela CONTRATADA, às suas expensas, e observado o modelo aprovado pela CONTRATANTE para a sua confecção;
- 3.12. A contagem da quilometragem de cada atendimento será iniciada no ato do recebimento da solicitação do serviço e encerrada no regresso do veículo a CONTRATANTE;
- 3.13. Para os fins a que se destina essa contratação os serviços de locação deverão ser compreendidos como **regulares e eventuais**. Todos os veículos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 3.14. Compreendem os serviços funcionais **regulares** os dias de expediente da CONTRATANTE, sendo o atendimento da seguinte maneira:
- 3.15. Os veículos de uso comum deverão permanecer no estacionamento da CONTRATANTE, no horário de 07:30 às 19:00, para o perfeito atendimento dos serviços, e, após este horário permanecer em regime de plantão, com 05 (cinco) veículos até as 22:30 horas. Cabe ressaltar que caso existam solicitações após esse horário, a CONTRATADA deverá realizar o atendimento normalmente, tendo em vista que a prestação dos serviços é 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;



- 3.16. O veículo tipo Van permanecerá na CONTRATANTE de 08:00 às 22:00 horas.
- 3.17. Os veículos tipo caminhonete deverão permanecer no estacionamento da CONTRATANTE, no horário de 07:30 às 19:00.
- 3.18. Compreendem como serviços funcionais **eventuais** os realizados após as 19h00 de segunda a sexta-feira, que extrapolarem os 05 (cinco) veículos de uso comum que ficarão em regime de plantão; ou ainda os solicitados aos sábados, domingos e feriados, os quais poderão ser requisitados em qualquer categoria de veículo.
- 3.19. O condutor utilizado na prestação de serviços caracteriza força de trabalho acessória ao contrato de locação de veículos, portanto, em nada deve ser comparada com terceirização de serviços de mão-de-obra, razão pela qual todas as adequações de escalas, horas excepcionais, horas de repouso e eventuais revezamentos devem ser previstos pela CONTRATADA em sua proposta de preços, sem que isso possa vir a refletir qualitativamente, quantitativamente ou economicamente no contrato.
- 3.20. Em caso de ocorrência, envolvendo os veículos locados e/ou os condutores, deve-se consignar no respectivo termo que o veículo é objeto de contrato de locação e que o condutor não possui qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública.
- 3.21. Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação dos veículos ou em razão dela correrão às plenas expensas da CONTRATADA, inclusive pagamento de salários, vantagens, horas-extras, uniformes, benefícios diretos e indiretos e outros de interesse dos seus empregados.
- 3.21.1 Também são de responsabilidade da CONTRATADA os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, multas, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal, ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 3.22. A atuação dos servidores da CONTRATANTE na fiscalização da execução dos serviços em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne á execução dos serviços contratados.



- 3.23. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.
- 3.24. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.
- 3.25. Os veículos de uso comum, van, micro ônibus e caminhonetes deverão ser identificados por adesivos com manta magnética, posicionado abaixo das janelas, devendo conter a expressão “A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL”, sigla do MP e “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”, conforme especificações contidas no Art. 20 da Instrução Normativa nº 03, da SLTI/MPOA, datada de 15 de maio de 2008.



- 3.26. Havendo prorrogação do contrato, os veículos locados que tiverem tempo de uso superior a 03 (três) anos de fabricação, deverão ser trocados por outros novos.

CLÁUSULA QUARTA - DO QUANTITATIVO

A quantidade de veículos a ser disponibilizada para atendimento dos serviços encontra-se no quadro explicativo abaixo:

Item	Quantidade de veículos	Tipo de veículo	Franquia Mensal (KM) por carro estimada
01	38	CHEVROLET CELTA LT 4P 1.0 FLEX - 2014	1.500
02	01	MERCEDEZ BENZ SPRINTER 415 VAN STANDARD T.A. 2.2 DIESEL - 2014	1.500



03	01	MARCOPOLO VOLARE EXECUTIVE V5 DIESEL (E5)1 - 2014	02 diárias mensais (de 24 horas, com quilometragem livre)
04	04	FORD RANGER XLS 3.2 20V 4X4 CD DIESEL MEC. - 2014	1.500

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato;
- b) Realizar o pagamento a CONTRATADA, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
- d) Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- e) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- f) Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato. Podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- g) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrência relacionadas com a execução dos serviços;
- h) Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção no veículo colocado à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições



de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria fornecida pela CONTRATADA;

- i) Emitir as autorizações de execução de serviços numeradas sequencialmente e assinadas pelo responsável pelo serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Contrato, de forma que o veículo utilizado esteja em perfeito funcionamento e dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes.
- b) Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da CONTRATANTE, trajados com uniforme completo: (calça social, blazer, camisa social, gravata, sapato, meias e cinto na cor preta, identificados por crachá escrito “a serviço do MP”).
 - b1) Fornecer no início da prestação dos serviços e a cada 6 (seis) meses, uniformes sociais completos (novos) a todos os profissionais, apresentando o recibo à CONTRATANTE, não repassando em hipótese alguma, os custos de qualquer item aos empregados. O modelo ou padrão do uniforme deverá se apresentado à CONTRATANTE para aprovação.
- c) Substituir o motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da CONTRATANTE ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços.
- d) Manter os funcionários sob os vínculos empregatícios, exclusivos, da CONTRATADA, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor.
- e) Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços, assim como as normas da CONTRATANTE.
- f) Assumir as obrigações estabelecidas na legislação de trabalho, quando em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vinculação com esses, ainda que registrados nas dependências da CONTRATANTE.
- g) Prestar os serviços, objeto do presente contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral,



devidamente habilitados a prestarem serviços de transportes de passageiros.

- h) Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação do motorista colocado à disposição da CONTRATANTE, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo.
- i) Fornecer ao Fiscal do Contrato cópia autenticada dos documentos do veículo que prestará os serviços, bem como cópia do comprovante de contratação de seguro geral/total do veículo. Fornecer cópia dos documentos do veículo, após o respectivo licenciamento. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto a CONTRATANTE.
- j) Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes dos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação.
- k) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- l) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o veículo, bem como relatar toda a qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- m) Credenciar, por escrito, junto a CONTRATANTE, um preposto idôneo, com poderes para representar a CONTRATADA em tudo que relate à execução dos serviços, inclusive sua supervisão.
- n) Manter um sistema de plantão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados para atendimento aos serviços solicitados.
- o) Efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer os vales-refeição/alimentação e vales transportes aos empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, rigorosamente no prazo estipulado na legislação pertinente, ou seja, cumprir a legislação trabalhista e social.



- p) Dispor do quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- q) Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, seguro total, limpeza, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em qualquer ocorrência.
- r) Apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, inclusive com a quilometragem percorrida por cada veículo.
- s) Entregar diariamente ao Setor de Transporte requisições de veículos autorizadas pelos funcionários da CONTRATANTE credenciados, não sendo aceitas requisições incompletas.
- t) Manter, durante a vigência do contrato, as condições da habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, referentes aos empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE.
- u) Manter os veículos em perfeito de estado de conservação, limpeza e higienização, efetuando a lavagem inclusive, diariamente, se houver necessidade.
- v) Possuir sistema informatizado, totalmente desenvolvido sob suas expensas, que permita à CONTRATANTE, a qualquer tempo, a emissão de relatórios referentes aos serviços de transporte, que abrangerão as quilometragens percorridas por veículo, itinerários, horários de cada veículo e identificação de usuários.
- w) Disponibilizar em cada veículo sistema de comunicação eficiente (celular ou rádio) para efetuar comunicação entre os motoristas e o setor de transporte, para tanto, também deverá ser disponibilizado 01 (um) equipamento para o Setor de Transporte.
- x) A substituição de veículos, por quaisquer razões, deverá ser realizada em até 2 (duas) horas, a partir da notificação feita pela CONTRATANTE.



- y) As chamadas para atendimento serão solicitadas pela CONTRATANTE diretamente ao motorista, devendo o atendimento ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) minutos.
- z) A CONTRATADA, quando estiver em atendimento a CONTRATANTE, não poderá utilizar os veículos e motoristas para serviços fora do contrato ou fora da demanda da CONTRATANTE.
- aa) Em relação aos veículos de serviço comum, quando solicitado a CONTRATADA fica obrigada a aguardar o usuário, pelo prazo de até 30 (trinta) minutos. Se o período de espera for superior ao indicado, a decisão de esperar ou não deve ser tomada em comum acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.
- bb) A CONTRATADA poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou troca de turnos, sem prejuízo do número de veículos à disposição da CONTRATANTE.
- cc) A CONTRATADA deverá respeitar a jornada de trabalho dos motoristas de forma que não exceda a carga horária máxima permitida na legislação trabalhista.
- dd) Apresentar ao Fiscal do Contrato, quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópia da Carteira de Identidade, do CPF e da CNH (com habilitação em carteira D, nos casos de van e microônibus), bem como endereço e número de telefone, devendo todas as informações serem atualizadas, sempre que necessário.
- ee) Apresentar ao Fiscal do Contrato o registro da frequência dos funcionários, inclusive coberturas, no final de cada mês. O referido controle, embora seja responsabilidade da CONTRATADA poderá ser solicitado pela CONTRATANTE a qualquer tempo.
- ff) É vedada a sublocação de veículos.
- gg) Autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto na Fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas.
- hh) Empregar na execução dos serviços, profissionais com a CNH da categoria “B” e “D” (nos casos dos motoristas da van e do microônibus) e que não tenham registro, na CNH, de falta grave e/ou gravíssima, nos últimos 12 (doze) meses antecedentes à contratação.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A prestação dos serviços constantes do presente Contrato é de natureza continuada, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 2.589.407,57 (dois milhões quinhentos e oitenta e nove mil quatrocentos e sete reais e cinquenta e sete centavos).

ITEM 01 - Serviço com veículo de uso comum					
Quantidade de veículos	Franquia Mensal (KM) por carro	Franquia Mensal (KM) total	Preço do km (R\$)	Total mensal (R\$)	Total Anual (R\$)
38	1.500	57.000	3,04	4.565,03	2.081.653,38
ITEM 02 - Serviço com veículo van					
Quantidade de veículos	Franquia Mensal (KM) por carro	Franquia Mensal (KM) total	Preço do km (R\$)	Total mensal (R\$)	Total Anual (R\$)
01	1.500	1.500	6,29	9.434,98	113.219,75
ITEM 03 - Serviço com veículo micro ônibus					
Quantidade de veículos	Estimativa de Diárias mensal	Total Diárias mensal	Preço da Diária (R\$)	Total mensal (R\$)	Total Anual (R\$)
01	02	02	739,37	1.478,74	17.744,88
ITEM - 04 Serviço com veículo tipo caminhonete					
Quantidade de veículos	Franquia Mensal (KM) por carro	Franquia Mensal (KM) total	Preço do km (R\$)	Total mensal (R\$)	Total Anual (R\$)
04	1.500	6.000	5,23	7.849,78	376.789,56
TOTAL ANUAL (R\$)					2.589.407,57
TOTAL MENSAL (R\$)					215.783,97



No preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, frete, seguro, tributos e/ou impostos, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, relativamente à franquia estipulada e, ainda, o valor excedente caso haja a ultrapassagem da franquia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.
- 9.2 Apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto nº 6.106/2007.
- 9.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo segundo

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo terceiro

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



Parágrafo quarto

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULAS DÉCIMA - DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

10.1. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a CONTRATANTE deverá depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA envolvidos na execução do Contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;

- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;
 - d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
 - e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 10.2 As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, poderão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.
- 10.3 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- 10.4 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
- a) 13º salário;
 - b) férias e Abono de Férias;
 - c) adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,
 - d) impacto sobre férias e 13º salário.
- 10.5 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem acima, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.
- 10.6 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, deverá ser integralmente depositado durante a 1ª (primeira) vigência do contrato em conformidade com a Lei nº 12.506/2011.
- 10.7 Os valores provisionados serão discriminados conforme tabela abaixo:



Reserva Mensal Para O Pagamento De Encargos Trabalhistas - Percentuais Incidentes Sobre A Remuneração

Item			
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00% (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39 % (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
TOTAL	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

- 10.8 A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.
- 10.9 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 10.10 A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição



financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.

- 10.11 A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.
- 10.12 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 10.13 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Orçamento Geral da União, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 04.122.2125.2000.0001, Fonte 0100 – Natureza de Despesa nº 33.90.33.03 – Transporte de Servidores.

Parágrafo Único

A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando os pagamentos condicionados à aprovação dessa dotação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO

- 12.1. Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da CONTRATADA, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 12.2. A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, das Instruções Normativas SLTI/MP nº 02/2008 e nº 03/2009 e os Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário.
- 12.3. Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não



sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura deste Contrato.

- 12.4. A CONTRATADA deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar este Contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá à preclusão do seu direito de repactuar os preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir, junto à CONTRATADA, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- 13.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, na prestação dos serviços, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE;
- 13.3. A CONTRATADA deverá manter criterioso registro dos acontecimentos relevantes no Livro de Ocorrência;
- 13.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, apresentando à CONTRATANTE, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o comprovante de uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) seguro – garantia; ou



- c) fiança bancária.
- 15.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da CONTRATANTE.
- 15.3. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 11, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
- 15.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 15.5. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 15.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- 15.7. A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.
- 15.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - Prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;
 - b2) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da fatura correspondente para os demais casos de descumprimento parcial do contrato;
 - b3) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual haver a rescisão do Contrato;
 - b4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima;
 - b5) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.



- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.2.1. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

16.2.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 16.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.2.4. A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 16.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.2.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

16.3. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 16.2 deste Contrato, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA:

- a) **FALTAS LEVES:** Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.



- b) **FALTAS GRAVES:** Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.
- c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos; impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.
- 16.4. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela CONTRATANTE de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 16.2, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 16.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do subitem 16.2.3, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 16.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 16.8. É caracterizada como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, no âmbito da CONTRATANTE, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- I. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do



limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e
- s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas letras “a” a “l” e “q” do item I;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e



c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo terceiro

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

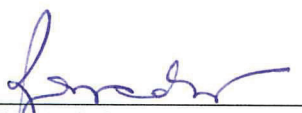
CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.




E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 23 de março de 2015.

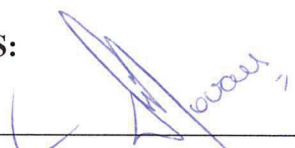


ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

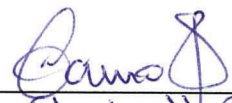


JOSÉ APARECIDO FERREIRA
Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviço em Transporte Rodoviário –
COOPERTRAN LTDA.

TESTEMUNHAS:



Nome: Teresinha Mendes Novaes
CPF: CPF: 150.237.291-68
Identidade: RG: 3238362 IFP-RJ



Nome: Claudiney Rodrigues Melo Ramos
CPF: CPF: 239.995.601-00
Identidade: Identidade: 676.059 - SSP/RJ

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 - UASG 440110**

Número do Contrato: 1/2014.

Nº Processo: 02209014214201385.

PREGÃO SISPP Nº 3/2013. Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE -CNPJ Contratado: 14670561000102. Contratado : AC-TUS EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP-Objeto: Prorroga o prazo de vigência do contrato nº 1/2014, por mais 120 dias, contados a partir de 27/2/2015. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 27/02/2015 a 26/06/2015. Data de Assinatura: 26/02/2015.

(SICON - 24/03/2015) 440075-00001-2015NE800004

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL
DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2015 - UASG 201004

Nº Processo: 03110007506201402.

PREGÃO SISPP Nº 2/2015. Contratante: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, -ORÇAMENTO E GESTAO - MP CNPJ Contratado: 00691905000155. Contratado : COOPERATIVA MISTA CONS PREST S -TRANSP R COOPERTRAN LTDA. Objeto: Prestação de serviço de locação de veículos com motorista, para deslocamentos de autoridades, dirigentes, servidores em serviço e transporte de pequenas cargas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no Distrito Federal, Região do Entorno e demais localidades necessárias. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 23/03/2015 a 22/03/2016. Valor Total: R\$2.589.407,57. Fonte: 100000000 - 2015NE800469. Data de Assinatura: 23/03/2015.

(SICON - 24/03/2015) 201004-00001-2015NE800127

**FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 17/2015 - UASG 114702**

Nº Processo: 04600000600201554 . Objeto: Contratação de docente para ministrar a Oficina sob Medida de Planejamento Estratégico junto a Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Casa Civil da Presidência da República, no período de 25 a 27/03, 02/04 e 14 a 24/04/2015, na ENAP, no horário das 08h às 18h. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º. Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de docente Declaração de Inexigibilidade em 09/03/2015. JOSE MENDES DE OLIVEIRA. Coord. Geral. Ratificação em 23/03/2015. IVAN DE ALMEIDA GUIMARAES . Valor Global: R\$ 12.900,00. CPF CONTRATADA : 119.238.338-98 ANGELA COTTA FERREIRA GOMES.

(SIDECE - 24/03/2015) 114702-11401-2015NE800005

**FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
UNIDADE ESTADUAL NO DISTRITO FEDERAL**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2015 - UASG 114629

Nº Processo: 03653000055201518.

DISPENSA Nº 2/2015. Contratante: FUNDACAO INSTTT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 08648769000122. Contratado : CENTRO OESTE - COMERCIO E SERVICOS ELETROELETRONICOS. Objeto: Monitoramento Eletrônico, com fornecimento e instalação de todo o equipamento pertinente e necessário, bem como a manutenção, nas dependências do IBGE/DF. Fundamento Legal: art.24, II da Lei 8.666/93 . Vigência: 01/02/2015 a 30/04/2015. Valor Total: R\$4.740,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800078. Data de Assinatura: 01/02/2015.

(SICON - 24/03/2015) 114629-11301-2015NE800001

UNIDADE ESTADUAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2015 - UASG 114618

Nº Processo: 03631002485201434.

PREGÃO SISPP Nº 1/2015. Contratante: FUNDACAO INSTTT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 08488463000156. Contratado : ABEL CONSTRUTORA LTDA - EPP -Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva,corretiva e preditiva, com fornecimento de mão de obra, bem como realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais existentes e em qualquer novas instalações que venham a ser ocupadas por esteorgão na região metropolitana de Belo Horizonte. Fundamento Legal: PREGÃO, Decreto 5450/2005, lei 10520/2002 e/c lei 8666/93. Vigência: 01/04/2015 a 31/03/2016. Valor Total: R\$43.200,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800394. Data de Assinatura: 24/03/2015.

(SICON - 24/03/2015) 114629-11301-2015NE800001

UNIDADE ESTADUAL NA PARAÍBA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2015 - UASG 114613**

Nº Processo: 03625000076201571 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de locação de veículos, sem motorista, para transporte de passageiros e/ou materiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 25/03/2015 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 16h00. Endereço: Rua Irineu Pinto 94 Centro JOAO PESSOA - PB. Entrega das Propostas: a partir de 25/03/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 07/04/2015 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

PIERRE GEORGE SOUSA SALES DA SILVA
Pregoeiro

(SIDECE - 24/03/2015) 114629-11301-2015NE800001

UNIDADE ESTADUAL NO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

Na Dispensa de Licitação Nº 8/2015 publicada no D.O.U de 23/03/2015, Seção 3, Pág. 138 , Onde se lê: Processo nº: 03641000849/14-30. Leia-se: Processo nº: 03641000282/15-82.

(SIDECE - 24/03/2015) 114629-11301-2015NE800001

UNIDADE ESTADUAL NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2015 -UASG 114631

Nº Processo: 03633003910201408.

PREGÃO SISPP Nº 1/2015. Contratante: FUNDACAO INSTTT BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 07444187000161. Contratado : AJS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA -ME. Objeto: Prestação de serviços de recepção. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005. Vigência: 02/03/2015 a 02/03/2016. Valor Total: R\$28.000,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800105. Data de Assinatura: 02/03/2015.

(SICON - 24/03/2015) 114629-11301-2015NE800001

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO**
EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 04947.001632/2013-94.

Outorgante Cedente: União.

Outorgado: Município de Aracruz/ES.

Objeto: Contrato de Cessão, sob a Forma de Utilização Gratuita de bens públicos federais, caracterizados como marinha e acrescidos de marinha e espelho d'água, medindo respectivamente 298,57m2 e 196,77m2, situados à margem do Rio Riacho, em Barra do Riacho, Aracruz/ES.

Fundamentação Legal: Portaria Autorizativa Nº 13, de 20/11/2014, publicada no DOU de 02/12/2014, com fundamento no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636/98, no art. 6º, do Decreto-Lei Nº 2.398, de 21/12/1987 e Portaria 404, de 28/12/2012.

Finalidade: Implantação de Estrutura de Embarque e Desembarque Pesqueiro inserida em área maior que congregará vários projetos referentes à pesca na localidade.

Prazo: 20 (vinte) anos contados da data da assinatura do Contrato de Cessão.

Assinatura do Contrato: 19/03/2015.

IMPRESA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>
ouvidoria@in.gov.br